

COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N.º. 056/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 0054 DE 2025

Autor: Evandro Sá Barreto Leitão

Relator: Vereador Aglaylson



I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar N.º 0054/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fortaleza, Evandro Sá Barreto Leitão, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSEGURAR, NA DATA DE 30 NOVEMBRO DE 2025, A GRATUIDADE DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS AOS ESTUDANTES QUE REALIZARÃO A PROVA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ - IFCE, NA FORMA QUE INDICA."

O Projeto vem à baila da Comissão Conjunta: Constituição e Justiça e Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública desta Casa Legislativa, para apreciação de sua constitucionalidade, tendo este parlamentar sido designado para prestar a relatoria de tal projeto.

Em síntese, a Mensagem trata do Projeto, que decorre da necessidade de garantir aos estudantes da rede pública municipal e privada de ensino que realizarão a prova do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará - IFCE, a prestação gratuita do serviço público de transporte coletivo urbano na data de realização da prova, a fim de facilitar o deslocamento dos candidatos entre suas residências e os locais de exame, promovendo condições de igualdade e acesso à educação superior.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise da admissibilidade da proposição legislativa através do controle prévio da constitucionalidade, da observância técnica legislativa e das normas regimentais.¹

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza/CE, o projeto pretende, em resumo, conceder a gratuidade de 2 (duas) viagens diárias, não cumulativas, no transporte público coletivo municipal, na data de 30 de novembro de 2025, para estudantes regularmente matriculados na rede privada e pública municipal de ensino que realizarão a prova do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará - IFCE.

¹ Art. 58, I, Resolução n.º 1.670, de 21 de dezembro de 2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza).

Quanto ao aspecto formal, o Projeto encontra fundamento no exercício regular da competência legislativa desta Casa, sendo matéria de interesse estritamente local, consoante previsão contida nos artigos 30, I que consigna a competência do Município para dispor sobre assuntos de interesse local. Ainda sobre o assunto, do ponto de vista material, é previsto na nossa Lei Orgânica a valorização e o fomento à educação, em cooperação com o estado e a União. Mais especificamente, quanto à competência do Prefeito, consta:

Art. 83º - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXXV - fomentar a educação;

Da mesma forma, a Educação possui capítulo próprio na nossa Lei Orgânica, que prevê, em seu art. 269, que *"a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal a garantia da educação infantil e fundamental pública, gratuita e de qualidade, respeitados os princípios constitucionais, a todo e qualquer cidadão, independente de raça, gênero, classe social, credo ou qualquer forma de preconceito ou discriminação social."* Ressalta-se que a valorização da educação é um dever de todos os entes, medida esta que o presente Projeto de Lei Complementar busca justamente valorizar, ao promover a oportunidade de acesso a instituições de ensino.

Assim, do ponto de vista da constitucionalidade e do mérito, a norma proposta revela-se viável de acordo com os dispositivos constitucionais vigentes, com a Lei Orgânica de Fortaleza e com o Regimento Interno desta Casa.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como as razões expedidas acima, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao seguimento da matéria, em vista da constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito. É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.



Relator















Presidente